

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 182  
Disponibilização: 25/09/2023  
Publicação: 25/09/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 55/2023/GAB/CRE**

RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO DOE Nº 184, DE 27.09.23

Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 29 de 24 de julho de 2020 a qual "Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para análise e liberação de mercadorias ou bens importados do exterior quando não for exigido o pagamento do imposto, integral ou parcial, no desembaraço aduaneiro".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** O inciso V do § 2º do art. 1º da [Instrução Normativa nº 29 de 24 de julho de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

V - não apresentar Valor Adicionado Fiscal - VAF negativo, não regularizado, nos últimos cinco anos, desconsiderando o ano em curso."

**Art. 2º** Acresce os incisos XI e XII ao caput e o § 5º, todos do art. 1º, ambos da [Instrução Normativa nº 29 de 24 de julho de 2020](#), com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

XI - não apresentar Valor Adicionado Fiscal - VAF negativo, não regularizado, nos últimos cinco anos, desconsiderando o ano em curso;

XII - deferimento do pedido de importação de derivados de petróleo, na hipótese do [parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE](#).

.....

§ 5º Caso haja processo de contestação do VAF negativo pendente de análise pela SEFIN, que será único para cada período, deverá o importador apresentar o comprovante de sua existência (processo DET/protocolo) no ato da aposição do visto de desoneração da importação no PCCE, suspendendo a exigência prevista no inciso V do § 2º deste artigo, até que sobrevenha decisão da contestação, a ser realizada por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais lotado na GITEC, exclusivamente quando tratar-se de benefício fiscal da Lei nº 1473/2005.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, a contar de 1º de setembro de 2023.

Porto Velho, 22 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 25/09/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040906860** e o código CRC **66DC3D54**.

---